

(98) 98911-3656, e-mail: emp.erp5@gmail.com, oriunda do Pregão Eletrônico 033/2020/TJPA, CONSIDERANDO que a empresa solicitou o cancelamento da ARP nº 020/2020, conforme justificativa anexada aos autos do PA-MEM-2020/30966 e CONSIDERANDO que o cancelamento está previsto na Cláusula Quarta – Da Revisão do Cancelamento dos Preços Registrados da ARP 020/2020/TJPA, conforme tramitação constante nos autos do PA-MEM-2020/30966. // Belém, 04 de dezembro de 2020. Francisco de Oliveira Campos Filho, Secretário de Administração do TJ/PA.

Protocolo: 609427

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2020/16 TIPO: Menor Preço. OBJETO: Contratação dos serviços de fornecimento de licença de uso de software Microsoft 365, com suporte técnico, bem como a prestação dos serviços de Migração das caixas postais eletrônicas (e-mail IMAP). INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00h do dia 18/12/2020 no site: www.licitacoes-e.com.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br. Belém, 08 de dezembro de 2020. Pregoeiro Jonas Santos

Protocolo: 609769

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de setembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 60.843

(Processo n.º 2017/51559-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS n.º 1673, de 01.10.2015, em favor de MARIO BARBOSA DA LUZ, dependente da ex-segurada Maria da Conceição Salgado da Luz. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de setembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 60.844

(Processo n.º 2017/51573-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 49, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art.485, IV, do Código do Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS n.º 0575, de 01.06.2016, em favor de MANOEL ANTONIO PEREIRA GOMES, dependente da ex-segurada Ana Fortunato da Silva, em face do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO N.º 60.845

(Processo n.º 2019/54507-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0953, de 08/04/2019, em favor de SAMUEL FARIAS GONZAGA e ISABEL DE NASARÉ AMARAL GONZAGA, dependentes do ex-segurado Benedito Lisboa Gonzaga.

ACÓRDÃO N.º 60.846

(Processo n.º 2019/52187-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1441, de 03.06.2014, em favor de MARIA DO CARMO GOUVEA DOS ANJOS, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.847

(Processo n.º 2019/51877-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2875, de 22/09/2010, em favor de ADÉLIA DA SILVA TEIXEIRA, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.848

(Processo n.º 2015/50887-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de DEUMARINA DA SILVA MATOSO, aprovada em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.849

(Processo n.º 2007/53218-3)

Assunto: Tomada de Contas de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 288/2005 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: WILDE LEITE COLARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. Wilde Leite Colares, (C.P.F. nº. 335.412.647-72), Ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, a devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 340.928,03 (Trezentos e quarenta mil novecentos e vinte e oito reais e três centavos), TTT devidamente atualizada e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2- Remeter cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 60.850

(Processo n.º 2017/51556-6)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS n.º 2038, de 01/12/2015, em favor de MARIA IVONE GOMES PIMENTEL, dependente do ex-segurado Hailton de Souza Fialho.

ACÓRDÃO N.º 60.851

(Processo n.º 2019/52482-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0281, de 23.01.2019, em favor de MARIA DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.852

(Processo n.º 2019/52058-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de